

preparadores

cada quilograma dos corpos seguintes

20	22	24 e 26	28 e 30	32	36	40 e 42	44	48	52	56	60 e 64	72	80 a 132	Observações
§03,7	§03,5	§03,5	§03,3	§02,7	§02,7	§02,7	§02,7	§02,7	§02,7	§02,7	§02,7	§02,7	§02,7	Os filetes de 2 e 4 pontos dão entrada no armazém como corpos 6 e 8, respectivamente.
§04	§03,7	§03,7	§03,5	§03	§03	§03	§03	§03	§03	§03	§03	§03	§03	
§04	§03,7	§03,7	§03,5	§03	§03	§03	§03	§03	§03	§03	§03	§03	§03	
§08,5	§08	§08	§08	§07	§07	§07	§07	§07	§07	§07	§07	§07	§07	
§03,7	§03,5	§03,5	§03,3	§02,7	§02,7	§02,7	§02,7	§02,7	§02,7	§02,7	§02,7	§02,7	§02,7	
§16	§16	§16	§16	§16	§16	-	-	-	-	-	-	-	-	
§09	§09	§09	§09	§09	§09	-	-	-	-	-	-	-	-	

rebarbadeiras

Por cada quilograma dos seguintes corpos

14	16	18	20	22	24 e 26	28 e 30	32	36	40 e 42	44	48	52	56	60 e 64	72	80 a 132
§01	§01	§01	§01	§01	§01	§01	§01	§00,8	§00,7	§00,7	§00,7	§00,7	§00,7	§00,7	§00,7	§00,7
§03	§02,3	§02,3	§02,3	§02,3	§02,3	§02,3	§02	§02	§01,8	§01,8	§01,7	§01,7	§01,7	§01,7	§01,7	§01,7
§01	§01	§01	§01	§01	§01	§01	§01	§00,9	§00,8	§00,8	§00,7	§00,7	§00,7	§00,7	§00,7	§00,7
§05	§04,3	§04,3	§04,3	§04,3	§04,3	§04,3	§04	§03,7	§03,3	§03,3	§03,1	§03,1	§03,1	§03,1	§03,1	§03,1
§01	§01	§01	§01	§01	§01	§01	§01	§00,8	§00,7	§00,7	§00,7	§00,7	§00,7	§00,7	§00,7	§00,7
§03,5	§02,6	§02,6	§02,6	§02,6	§02,6	§02,6	§02,3	§02	§01,8	§01,8	§01,7	§01,7	§01,7	§01,7	§01,7	§01,7
§01	§01,1	§01,1	§01,1	§01,1	§01,1	§01,1	§01	§00,9	§00,8	§00,8	§00,7	§00,7	§00,7	§00,7	§00,7	§00,7
§05,5	§04,7	§04,7	§04,7	§04,7	§04,7	§04,7	§04,3	§03,7	§03,3	§03,3	§03,1	§03,1	§03,1	§03,1	§03,1	§03,1

nistro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

DECRETO N.º 1:106

Atendendo ao que representou a Junta da freguesia da Carregosa, do concelho de Oliveira de Azeméis, pedindo autorização para aceitar e administrar os bens da herança de D. Eduarda Elisa de Sousa Vasques, destinados à fundação e sustentação de um asilo para bacharéis formados em direito e advogados que dêse amparo venham a necessitar;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

DECRETO N.º 3:431

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra e para cumprimento do preceituado no artigo 5.º da lei n.º 676, de 12 de Abril do corrente ano: hei por bem, nos termos n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os segundos sargentos artífices das diversas especialidades serão promovidos a primeiros sargentos artífices desde que satisfaçam às seguintes condições:

a) Terem dez anos de serviço efectivo no posto de segundo sargento artífice, com boas informações e aptidão profissional;

b) Comportamento não inferior a dez valores;

c) Aprovação no exame feito no Arsenal do Exército conforme o programa anexo a este decreto.

§ único. Para os primeiros sargentos artífices a pro-

mover, nos termos d'este artigo, será dispensada a condição a que se refere a alínea c) do mesmo artigo, quando assim o requeiram, depois de contarem mais de vinte e cinco anos de serviço efectivo nas unidades ou oficinas do Arsenal do Exército, devendo contudo satisfazer às condições a que se referem as alíneas a) e b).

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

Programa do exame para o posto de primeiro sargento artífice, a que se refere o decreto desta data

Artigo 1.º O exame para o posto de primeiro sargento artífice constará de três provas: escrita, prática e oral, e será feito nas oficinas do Arsenal do Exército perante o júri a que se refere o n.º 3.º do artigo 290.º do respectivo regulamento.

Art. 2.º A prova escrita, que não excederá três horas, consiste em fazer o orçamento de um artigo de material de guerra, um desenho de um artigo de fácil manufactura, com as cotas indispensáveis para poder ser seguido na oficina, e exposição de processo de fabrico do mesmo.

§ único. O ponto para esta prova será tirado à sorte na ocasião do exame.

Art. 3.º A prova prática, executada no prazo que so indica para cada officio, consiste em manufacturar, por desenho, um artigo de material de guerra que diga respeito ao seu officio.

§ único. O júri formulará os programas detalhados da parte prática, para cada artífice a examinar, os quais serão submetidos à aprovação do director da fábrica.

Art. 4.º A prova oral consiste em interrogatório, per espaço de uma hora, sobre elementos de desenho geométrico e de projecções, cálculo de superficies e volumes, medidas francesas e inglesas, forças, equilibrio, cálculo aritmético, proporções, regra de três simples e composta, percentagens.

Técnica do officio: matérias primas, seu emprego e seu cinto conhecimento da preparação, suas densidades;

Ferramentas e máquinas do officio, seu funcionamento; Instrumentos de medidas de precisão;

Nomenclatura, armar e desarmar os artigos de material de guerra relativos ao officio.

§ único. A esta prova só serão admitidos os candidatos que obtiverem, pelo menos, a média de 10 valores em cada uma das outras provas.

Parte especial para cada officio

a) Serralheiro ferreiro:

Prova prática—Trabalho manual de quatro a seis dias.

Prova oral—Todos os conhecimentos que se exigem para segundo sargento artífice e conhecimento perfeito de máquinas do seu officio; rósca e equipagens de rodas.

Aos que se destinarem às unidades de artilharia é indispensável saberem montar e desmontar as diferentes partes da viatura peça 7,5 T. R. m/904, trabalho que será executado antes da prova oral e no prazo máximo de três dias.

b) Serralheiro espingardeiro:

Prova prática—Trabalho manual durante oito dias.

Prova oral—Todos os conhecimentos exigidos para segundo sargento artífice; ligas de metais usuais; máquinas e seu funcionamento; galvanização; funcionamento, montagem e desmontagem das armas de fogo automáticas, pistolas e metralhadoras.

c) Coronheiro:

Prova prática—Trabalho manual de quatro a seis dias:

Prova oral—Todos os conhecimentos exigidos para segundo sargento artífice; funcionamento das máquinas de esboçar e ultimar coronhas; preparação da madeira e processos de conservação.

d) Carpinteiro de carros:

Prova prática—Trabalho manual de quatro a seis dias.

Prova oral—Todos os conhecimentos exigidos para segundo sargento artífice e funcionamento das máquinas adequadas ao officio.

Aos que se destinarem às unidades de artilharia é indispensável o saberem montar e desmontar o compartimento com alvéolo para projecteis, e o carro de munições ou armão, trabalho que será executado antes da prova oral e em meio dia.

e) Seleiro correieiro:

Prova prática—Manufactura de artigos de seleiro correieiro; tirar os modelos para o corte de um artigo pelo mesmo manufacturado, no prazo de cinco a oito dias.

Prova oral—Conhecimentos exigidos para segundo sargento artífice e preparação de tintas pretas e pomada de conservação.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1917.—O Ministro da Guerra, *José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

PORTARIA N.º 1:107

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os cruzadores auxiliares *Pedro Nunes* e *Gil Eanes* e o vapor lança-minas *Sado* passem a ter, em completo armamento, as lotações que fazem parte desta portaria e baixam assinadas pelo major general da armada.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1917.—O Ministro da Marinha, *José António Arantes Pedroso*.

Lotações dos navios a que se refere a portaria desta data

Cruzador auxiliar «Pedro Nunes»

Estado maior

Comandante, official superior	1
Imediato, capitão-tenente ou primeiro tenente . . .	1
Primeiros ou segundos tenentes	3
Primeiro ou segundo tenente médico	1
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista	1
Segundo tenente engenheiro maquinista.	1
Segundos tenentes, guardas-marinhas engenheiros	
maquinistas ou auxiliares maquinistas	2
Primeiro ou segundo tenente da administração naval	1
Segundo tenente ou guarda-marinha da administração naval	1

Corpo de marinheiros

1.ª brigada

Primeiro sargento artilheiro	1
Segundos sargentos artilheiros	2
Cabos artilheiros	3
Primeiros artilheiros	16
Segundos artilheiros ou grumetes artilheiros . . .	12

2.ª brigada

Sargentos ajudantes, condutores de máquinas . .	2
Primeiros ou segundos sargentos, condutores de máquinas.	4